



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 150 / 99.

(Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e da outras providências).

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º:- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta.

PARAGRAFO UNICO :- As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal, através de Lei Específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados;

Art. 2º :- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2000 obedecerá as seguintes Diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º :- O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;

§ 2º :- As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso a preços de Julho/99, corrigido monetariamente, considerando-se o aumento ou a diminuição dos serviços prestados;

§ 3º :- As estimativas das receitas serão feitas a preço de Julho de 1999, corrigido monetariamente, considerando-se a tendência do exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária;

§ 4º :- Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;

§ 5º :- O pagamento do serviço da dívida Pública, de pessoal e de encargos, terá prioridade sobre ações de expansão;

§ 6º :- O Município aplicará o mínimo exigido da Receita resultante de Impostos de acordo com a Emenda Constitucional nº 14, prioritariamente no Ensino Fundamental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

Educação Infantil;

§ 7º :- Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto;

§ 8º :- Serão aplicados 8% (oito por cento) das Receitas próprias, no incentivo à agropecuária local, através de programas de conservação do solo, melhoria genética de rebanhos e orientações a produtores rurais;

Art. 3º :- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano Plurianual aprovado pela Lei nº 121 de 01/10/97, conforme artigo 208, item I letra A, da Lei Orgânica do Município, procederá a seleção da prioridades, dentre as relacionadas nos anexos da Lei, e a orçará a preço de Julho de 1999.

PARAGRAFO UNICO :- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo;

Art. 4º :- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Esporte, Turismo, Agricultura, Saúde, Cultura e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 5º :- As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60 % (sessenta por cento), da receita corrente, atendendo as disposições do artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias na forma prevista na Lei Complementar nº 082/95.

§ 1º :- Entendem-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º :- O limite estabelecido para as despesas, de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

§ 3º :- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades na Administração direta, Autarquias e Fundações, só poderão ser feitas, se houver prévia dotação orçamen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA

ESTADO DE SÃO PAULO

tária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput";

Art. 69 :- O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes à Entidades sem fins lucrativos, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social que sejam declaradas de utilidade Pública no seu território e através de Lei Aprovada pelo Poder Legislativo;

§ 1º :- Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, do plano de aplicação apresentado pelas entidades beneficiadas;

§ 2º :- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício;

§ 3º :- Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal;

Art. 7º :- O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;

Art. 8º :- As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício;

Art. 9º :- O Prefeito Municipal enviar até o dia 31 de Agosto, próximo vindouro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir, para sanção;

Art. 10 :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 08 de Julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

208, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a) nos átrios da Prefeitura e da Câmara Art. 95 L. O. M.

IARAS, 11 de Julho de 1999

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
Prefeito Municipal

KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 149 / 99.

"Dispõe sobre aumento de salários dos em
pregados públicos municipais, alterando
a Tabela de Referências - Anexo III, da
Lei Complementar Municipal nº 002/93 e
suas alterações posteriores"

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Muni-
cipal do Município de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Os salários dos Servidores
Públicos Municipais, previstos no Anexo III, da Lei Complementar
Municipal nº 002/93 e suas alterações posteriores, ficam aumenta-
dos em 10% (dez por cento), a partir de 01 de Maio de 1999, com
aproximação, passando a Tabela de Referências a vigorar com a se-
guinte redação:

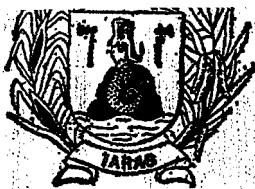
REFERENCIA	VALOR
01	R\$ 227,00
02	R\$ 262,00
03	R\$ 302,00
04	R\$ 343,00
05	R\$ 395,00
06	R\$ 475,00
07	R\$ 566,00
08	R\$ 681,00
09	R\$ 817,00
10	R\$ 978,00
11	R\$ 1.173,00

ARTIGO 2º - O reajuste de 10% (dez por
cento), previsto no Artigo 1º acima, é concedido à título de au-
mento salarial.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da
execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações
próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se ne-
cessárias.

PREFEITURA
Registrado

Publica
nos at
Art. 95
IARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

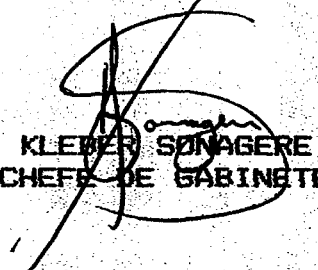
IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1999, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

P.M. IARAS, 26 DE MAIO DE 1999.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

207, fls. 05, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 26 / Maio / 1999